



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 021

De 02 de setembro de 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamento do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 15.573,05 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 6.229,22 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Diretores(as) de Departamentos do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 6.641,02 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Art. 4º Os Subsídios de que trata a presente Lei poderão ser revistos, anualmente, através de Lei do Poder Executivo Municipal, sendo que ao Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se apenas e tão somente o índice inflacionário apresentado pelo Governo Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 02 de setembro 2020.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário